

C0053524A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 98, DE 2003

(Do Sr. Eduardo Cunha e outros)

Recorre contra a apreciação conclusiva da Comissão de Viação e Transportes sobre o Projeto de Lei nº 1.060, de 2003.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD

Senhor Presidente:

Os deputados abaixo-assinados, com base no art. 132, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 1.060/03, que “dispõe sobre os preços de passagens e dá outras providências”, discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 24, II, do Regimento Interno, pela Comissão de Viação e Transportes, conforme anúncio publicado no *Diário da Câmara dos Deputados*, Seção I, de 5 de novembro de 2003, Letra A, pelas seguintes razões:

1. a proposta pretende que o reajuste das passagens do transporte de passageiros interestadual seja feito apenas uma vez ao ano, bem como uniformizar os critérios para definição do preço por quilômetro rodado, com o intuito de beneficiar o usuário, tendo sido rejeitada pela Comissão de Viação e Transportes sob a alegação de que invade área de competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres e interfere em atos jurídicos perfeitos, uma vez que os critérios para fixação e reajuste de tarifas são itens contratuais;
2. o argumento parece equivocado, haja vista que a Constituição Federal atribui à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte, bem como a competência para explorar, diretamente ou não, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, o que abrange o disciplinamento do regime tarifário e pode, sem dúvida, ser objeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2003.

Deputado Eduardo Cunha

Proposição: REC-98/2003 => PL-1060/2003

Autor: EDUARDO CUNHA E OUTROS

Data de Apresentação: 27/11/2003

Ementa: Recorre contra a apreciação conclusiva da Comissão de Viação e Transportes sobre o Projeto de Lei nº 1.060, de 2003.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:68

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 2-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 3-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 4-ANSELMO (PT-RO)
- 5-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 6-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 7-B. SÁ (PPS-PI)
- 8-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 9-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
- 10-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 11-CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 12-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 13-CARLOS SOUZA (PL-AM)
- 14-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 15-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 16-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 17-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 18-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
- 19-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 20-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 21-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 22-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 23-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 24-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 25-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
- 26-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 27-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
- 28-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 29-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
- 30-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
- 31-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 32-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 33-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
- 34-JOÃO TOTA (PL-AC)
- 35-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 36-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
- 37-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 38-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 39-LÚCIA BRAGA (PT-PB)
- 40-LUCIANO LEITOÀ (PSB-MA)
- 41-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
- 42-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 43-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 44-MANATO (PDT-ES)
- 45-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 46-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
- 47-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
- 48-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)

49-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
50-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
51-NILSON MOURÃO (PT-AC)
52-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
53-ODAIR (PT-MG)
54-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
55-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
56-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
57-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
58-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
59-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
60-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
61-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
62-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
63-SIMPLÍCIO MÁRIO (-)
64-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
65-WASNY DE ROURE (PT-DF)
66-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
67-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
68-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
2-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
3-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
4-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
5-FERNANDO FERRO (PT-PE)
6-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
7-TATICO (PTB-DF)
8-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
9-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
2-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 280 /2003

Brasília, 3 de dezembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Recurso contra apreciação conclusiva de comissão (Art. 58, § 1º, RICD) do Senhor Deputado Eduardo Cunha e outros, que "Recorre contra a apreciação conclusiva da

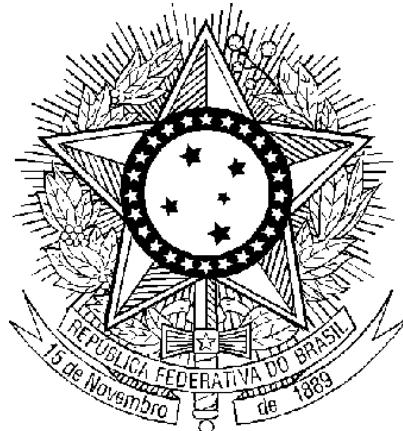
Comissão de Viação e Transportes sobre o Projeto de Lei nº 1.060, de 2003”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

068 Assinaturas confirmadas;
009 Assinaturas não confirmadas;
002 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.060-A, DE 2003 (DO SR. EDUARDO CUNHA)

Dispõe sobre os preços de passagens e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. CHICO DA PRINCESA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os preços de passagens de ônibus interestaduais só poderão ser reajustados, no mínimo, uma vez ao ano pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os preços finais deverão ter o preço máximo por quilômetro rodado, estipulado em decreto do Poder Executivo, a ser editado até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os preços das passagens de ônibus, sobem indiscriminadamente neste País e muitas vezes existem custos diferenciados por quilômetro rodado, o que é um absurdo, já que a mão de obra, o veículo, o combustível e a manutenção tem os mesmos custos por quilômetro rodado.

Assim sendo a uniformização do estabelecimento do preço por quilômetro rodado trará benefícios para o usuário.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2003

Deputado EDUARDO CUNHA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 1.060 de 2003, de autoria do deputado Eduardo Cunha, determina que os preços de passagens de ônibus interestaduais só poderão ser reajustados, no mínimo, uma vez por ano pelo Poder Executivo, sendo que o valor final deverá ter o preço máximo por quilômetro rodado estipulado em decreto do Poder Executivo, devendo este ser editado em até 60 dias.

De acordo com o autor, os preços das passagens de ônibus sobem indiscriminadamente em nosso país, e muitas vezes com custos diferenciados, quando estes são invariáveis em relação ao quilômetro rodado.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

ANÁLISE

O transporte de passageiros é serviço público, delegado à iniciativa privada. A competência da União e, portanto, deste Congresso Nacional em legislar, se restringe ao transporte interestadual e internacional, conforme artigo 21, inciso XII, alínea “e”, da Constituição. Nesse sentido, o projeto se mantém no marco legislativo estabelecido pela Constituição, eis que busca tratar do transporte interestadual de passageiros.

Entretanto, a proposta em análise foge à sistemática em vigor quanto à prestação desse serviço. Primeiro porque a regulação, fiscalização e administração do transporte rodoviário interestadual de passageiros estão a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), criada pela Lei 10.233, de 05 de junho de 2001. E, segundo, porque os critérios para fixação e reajuste das tarifas são itens do contrato de permissão para exploração do serviço (Lei 10.233/01, art. 39, V e VI), e o projeto, assim, interfere em atos jurídicos perfeitos, algo vedado pela nossa Constituição Federal (art. 5.º, XXXVI).

Pela Lei 10.233, de 2001, pode-se verificar que é à referida Agência Nacional dos Transportes Terrestres, *dotada de autonomia financeira e funcional e com mandato para seus dirigentes* (art. 21, § 2.º), que compete:

- “*promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados*” (art. 24, II);
- “*proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda*” (art. 24, VII).

Além de invadir prerrogativa da ANTT e adentrar indevidamente em contratos de permissão, o projeto estabelece mecanismo administrativo esdrúxulo ao impor que a fixação dos critérios para reajuste de tarifa no transporte rodoviário interestadual de passageiros se dê por Decreto, que é atribuição exclusiva do Presidente da República.

No mais, o art. 1.º é contrário à estabilidade econômica e ofende os interesses dos consumidores, pois obriga a que haja um reajuste anual, pelo menos, nas tarifas de ônibus interestaduais.

II – VOTO

Por todo o exposto, somos pela rejeição do PL 1.060/03.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003.

Deputado CHICO DA PRINCESA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.060/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico da Princesa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Neuton Lima, Leodegar Tiscoski e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Carlos Santana, Chico da Princesa, Deley, Eliseu Padilha, Fernando Gonçalves, Francisco Appio, Iriny Lopes, Jorge Boeira, Lael Varella, Leônidas Cristino, Marcelino Fraga, Marcelo Guimarães Filho, Mário Negromonte, Milton Monti, Oliveira Filho, Pedro Chaves, Pedro

Fernandes, Isaías Silvestre, Leandro Vilela, Maurício Rabelo, Paes Landim, Paulo Feijó e Sandro Matos.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2003.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Presidente

FIM DO DOCUMENTO